



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.128

(Dispõe sobre formas de concessão de subvenção).

Faça saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Órgão Executivo autorizado a conceder uma subvenção às entidades, que por força de disposições estatutárias, se destinem predominantemente, e realizem efetivamente dentro de padrões de bom atendimento, assistência social:

- a) à família, infância e juventude;
- b) aos portadores de deficiências físicas ou mentais;
- c) à velhice desamparada e a indigentes;
- d) à doentes.

§ 1º) Poderão igualmente beneficiar-se desta lei as obras que visem a coordenação de serviços assistenciais ou que se destinem a colaborar para o melhor desenvolvimento destes serviços;

§ 2º) As atividades previstas neste artigo e em seu § 1º, deverão ser de fins não lucrativos, ter personalidade jurídica, sede no Município e realizar suas atividades assistenciais dentro do Município.

Artigo 2º) A subvenção de que trata o artigo anterior, será de montante da dívida da entidade para com o Município, referente a taxas ou contribuição de melhoria, relativas às obras de pavimentação ou calçamento realizadas em vias públicas onde se localizem imóveis de propriedade das entidades.

Artigo 3º) O pagamento da subvenção de que cogita a presente lei, só se efetuará após requerimento dirigido ao Executivo pela entidade beneficiada, assinado por seu representante legal e instruído com os seguintes documentos:

a) certidão de inteiro teor ou cópia autenticada dos estatutos;

b) atestado de registro no Serviço Social do Estado, se a entidade desenvolve atividades no campo da assistência social, ou atestado de registro no Serviço de Medicina Social do Estado, se desenvolve atividades no campo médico, e ambos, sempre que atuar nos dois setores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.128 (continuação)

- c) cópia da ata da sessão em que elegeu ou nomeou e empossou a última diretoria, assinada por dois membros da diretoria;
- d) ativo e passivo e demonstração de receita e despesas do exercício findo, especificando os auxílios, contribuições e subvenções recebidas da União, do Estado e do Município, assinado por dois membros da diretoria.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 1º de Julho

de 1967.



JOSÉ CRISTÓVÃO AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL